

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/6/1998.**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA		<b>UF</b> PR
<b>ASSUNTO</b> RECURSO - RECONSIDERAÇÃO DO PARECER Nº 162/96-CNE, REFERENTE AO PROCESSO Nº 23000.008117/96-80, INDEFERINDO O PEDIDO DE AUMENTO DE VAGAS DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA		
<b>PROCESSO Nº</b> 23001.000010/97-91 (23000.008117/96-80)		
<b>RELATOR:</b> CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
<b>PARECER:</b> CP 21/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> Conselho Pleno	<b>APROVADO EM:</b> 06.05.98

**I - RELATÓRIO**

A Diretoria Técnica da Associação de Ensino Novo Ateneu, entidade mantenedora da Faculdade de Direito de Curitiba, mediante processo nº 23001.00010/97-91, solicitou reconsideração do Parecer nº 162/96, que indeferiu o pedido de aumento de vagas do curso de Direito da Faculdade de Direito de Curitiba, quando pleiteara a sua ampliação de 263 vagas existentes para 400 vagas, informando que o número correspondente ao aumento se destinava ao início de funcionamento do turno matutino na referida Faculdade.

Quanto ao pleito, o Departamento de Organização do Ensino Superior da SESu-MEC, com propriedade, considerou a relevância de a Instituição haver obtido **CONCEITO "A"** no Exame Nacional de Cursos, realizado pelo Ministério de Educação e do Desporto, nos termos da Lei Federal nº 9131/95, posteriormente regulamentado, como se encontra, pelo Decreto 2.206/96. Este fato ensejou a oportunidade de "uma análise mais detida de sua situação", havendo o Departamento sugerido que fosse constituída uma "Comissão Verificadora pela DEMC-PR".

A referida Comissão, composta de três TAE's (Técnicos em Assuntos Educacionais), procedeu à verificação sugerida emitindo, em final, um Relatório bem objetivo, constantes das fls. 29 a 32, refletindo posicionamento favorável ao pleito, como assim se resume:

1 - Há indicadores de que o mercado de trabalho para os profissionais do Direito está ampliando-se no Paraná, sobretudo em Curitiba;

2 - As instalações físicas comportam a expansão postulada para a abertura do novo turno, com o funcionamento matutino;

3 - A biblioteca é compatível e possui condições de ser ampliada;

4 - A Instituição conta com Escritório Modelo para a prática do estágio;

5 - O Corpo Docente indicado contém 06 especialistas (9%), 07 mestrados (10%), 15 mestres (23%), 01 doutorando (01%) e 03 doutores (04%), além dos 35 graduados para os quais a Instituição se propõe um Plano de Capacitação de Recursos Humanos - PCRH (fls. 09 a 12). Importa acrescentar que o mesmo Corpo Docente firmou, por termo, a sua disposição de assumir o novo turno.

6 - A Instituição conta com Plano de Carreira e de Titulação Docente do qual consta a oferta de Bolsa de Estudo, bem como participa a Instituição dos encargos docentes, auxiliando financeiramente os professores na elaboração de tese de doutorado e dissertação do mestrado.

## II - MÉRITO

O Paraná possui 09 Faculdades de Direito das quais 04 se situam na Capital. Quanto à demanda anual de candidatos para a Faculdade solicitante, **constata-se uma relação de 2.872 candidatos para 263 vagas, o que equivale a 10,94 candidatos por vaga**, sem dúvida uma relação de demanda bastante significativa, além da forte ponderação que se faz decorrente do **CONCEITO "A"** que a Instituição obteve nos Exames Nacionais de Cursos.

Por outro lado, revelando preocupação pela qualidade, a Instituição implantou o ingresso do docente mediante concurso público e com exigência de no mínimo pós-graduação "Lato Sensu", além do incentivo e apoio à produção científica dos professores.

Poder-se-á acolher o pleito, parcialmente, autorizando 100 (cem) novas vagas, distribuídas em duas turmas no turno matutino da referida Faculdade, até porque todos os cursos superiores de graduação estão sendo, a partir de 1998, reavaliados, cujas Comissões responsáveis por essa medida poderão oferecer novos elementos relacionados com o pedido, suscitando sua ampliação ou até sua redução, conforme o caso.

### **III - VOTO**

Voto favoravelmente ao atendimento parcial do pedido, ampliando de 263 para 363 o número de vagas do curso de Direito da Faculdade de Direito de Curitiba, mantida pela Associação de Ensino Novo Ateneu, constituindo-se as 100 (cem) novas vagas autorizadas 02 (duas) turmas no turno matutino da referida Faculdade, até ulterior reavaliação do curso para efeito de renovação do seu reconhecimento

Brasília-DF, 06 de maio de 1998.

Cons. José Carlos Almeida da Silva  
Relator

### **IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, em 06 de maio de 1998.

Cons. Éfrem de Aguiar Maranhão  
Presidente